



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Direto. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.715 BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1966

DECRETO N. 5.000 DE 14 DE JANEIRO DE 1966
Transfere para a Reserva Remunerada, o 3.º sargento pertencente à Banda de música da Polícia Militar do Estado, Raimundo Elias das Neves.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 01001/65/OF/SELJA, DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada o 3.º sargento pertencente à Banda de Música da Polícia Militar do Estado, Raimundo Elias das Neves, de acordo com a letra B, art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.047 de 18 de fevereiro de 1955, percebendo, nessa situação, os proventos de oitenta e sete mil cento e trinta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 87.138) mensais ou sejam um milhão quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 1.045.656) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.267 de 9 de janeiro de 1965 e a Lei n. 3.341 de 15 de setembro do mesmo ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO MONTE MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATEAR

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng DILERMANO CARO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO N. 5.003 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o 1.º sargento pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Trindade da Costa.

O Governador do Estado, usando das atribui-

ções que confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 01087/65/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o 1.º sargento pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Trindade da Costa, de acordo com a letra A do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de setenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 78.000) mensais ou sejam novecentos e trinta e seis mil cruzeiros ... (Cr\$ 936.000) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e a Lei n. 3.341, de 15 de setembro do mesmo ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado.

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Handwritten signature and notes in the top right corner.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado ao ano	60	0 centímetro por coluna, tem o valor de ...	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas diariamente exceto aos sábados.

— Exceções: as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e em derégo, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas, entregarão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 5.004 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

Admite no quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado, o Aspirante a Oficial de Infantaria João Luiz Fernandes da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 019/70 SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica admitido no quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado o abaixo menciona-

do.

Arma de Infantaria
— Aspirante a Oficial
— João Luiz Fernandes da Silva.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
FRANCISCO DE MARTINE NOGUEIRA
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

LEI N. 3642 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

Estabelece o regime de tempo integral no Serviço Público do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É facultado ao Chefe do Poder Executivo estabelecer nos termos do artigo 213, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o regime de tempo integral para o exercício de cargos cujos titulares, a critério do Governador devam dedicar-se exclusivamente ao Serviço Público Estadual.

Art. 2.º — O funcionário sujeito a regime de tempo integral poderá ser convocado para prestar serviços, em qualquer hora, sem direito à gratificação por serviço extraordinário e não poderá exercer qualquer outra função pública ou privada, salvo as exceções do parágrafo seguinte:

Parágrafo Único: — Não se compreende na proibição deste artigo, desde que a critério do Governador não implique em incompatibilidade com o exercício do cargo:

I — A participação em órgão de deliberação coletiva;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinem à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos relacionados com a natureza do cargo;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros serviços, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos;

IV — O exercício de magistério ou de profissão liberal, desde que não haja prejuízo para o exercício do cargo.

Art. 3.º — Para os cargos providos em caráter efetivo o regime de tempo integral somente poderá ser estabelecido com a quiescência prévia e por escrito do respectivo

titular podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do próprio servidor, ou do Poder Executivo, neste caso, com o aviso prévio de trinta (30) dias e motivação demonstrada no ato revocatório.

Art. 4.º — Ao funcionário sujeito ao regime estabelecido nesta lei é assegurada a percepção da gratificação de tempo integral, que fica instituída no Serviço Público Estadual e corresponderá ao mínimo de cinquenta por cento (50%) e ao máximo de setenta e cinco por cento (75%) do padrão de vencimentos do funcionário.

Parágrafo Único: — A gratificação instituída por este artigo somente será paga pelo efetivo exercício do cargo não incorporando aos vencimentos para nenhum efeito, salvo para o cálculo de proventos e a aposentadoria resultar de incapacidade física decorrente de acidente em serviço, de agressão não provocada no exercício da respectiva atividade ou das moléstias de que trata o art. 161, item II, da Lei Estadual 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 5.º — Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 850.000.000), que correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mario de Medeiros
Secretário de Estado do Governo.

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças.

Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Hermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Obras, Terras e Águas.

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção.

José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública.

PORTARIA N. 4 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o bacharel José Jacintho Aben-Athar, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças, para seguir até o Sul do País, a interesse da administração, a partir do próximo dia 15 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

PORTARIA N. 5 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. Manoel de Souza Leão Filho, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludi-

da Secretaria de Estado, no impedimento do seu titular, a partir do próximo dia 15 do corrente, o qual viaja a interesse da administração ao sul do País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

PORTARIA N. 5 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Educação e Cultura, para seguir até ao Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

PORTARIA N. 7 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Eurides Brito da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular senhor Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

PORTARIA N. 8 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Mário Eloi de Oliveira Peixoto, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

PORTARIA N. 9 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública até 31 de dezembro do corrente ano Wladimir Santos de Sant'Anna, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

PORTARIA N. 10 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo até 31 de dezembro do corrente ano na Coletoria da Vila de Icoará, Lucibela Penna de Carvalho Campos, ocupante do cargo de Escriurário, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

PORTARIA N. 11 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Maria Amália Oliveira de Brito, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

PORTARIA N. 12 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o doutor Manoel Barboza de Rezende, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar ao Exterior do País, a fim de cursar sem prejuízo de seus vencimentos, uma bolsa de estudo no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa devidamente concedida pelo Governo de Portugal, no período de 1.º de janeiro a 31 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

A N U N C I O S

BRASIL EXTRATIVA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Ao término de mais um exercício social, cum-
pre-nos apresentar a Vossas Senhorias, em obediên-
cia à legislação aplicável e aos Estatutos desta So-
ciedade, um sucinto Relatório de nossa atividade à
frente da BRASIL EXTRATIVA S/A.

O balanço ora apresentado registra fase de
transformação econômico-financeira, decorrente do
desenvolvimento da programação industrial a que esta
sociedade obedece, pois está em pleno processo de
efetivação o aumento do capital social, autorizado
pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 do cor-
rente mês. Referida elevação de capital é aspecto fi-
nanceiro do projeto industrial aprovado pela Comis-
são Deliberativa da SPVEA, a fim de nêle serem apli-
cados recursos de que trata a Lei n. 4.216, de 1963,
e seu processamento concluído em princípio de no-
vembro, quando o capital da BRASIL EXTRATIVA
S/A. passou de Cr\$ 392 milhões, como registrado no
Balanço sob exame, para Cr\$ 562 milhões.

A implantação do complexo industrial inte-
grado está concluída, devendo ser ressaltado que é
a BRASIL EXTRATIVA S/A. a primeira fábrica de
óleos vegetais comestíveis do extremo Norte brasi-
leiro que utiliza processo integrado, isto é, a partir
da amêndoa até o óleo refinado. Consoante a pro-
gramação seguida, nosso óleo de côco "PITÉO", foi
lançado ao público nos primeiros dias de outubro
pelos cuidados que envolvem sua preparação desde
a fase de extração até o enlatamento, assim com
pelas suas qualidades, teve aceitação plena dos con-
sumidores. Substituindo a importação de óleos vege-
tais do Nordeste e do Sul do País, está sendo, estamos
certos, elemento de relevo na emancipação economi-
ca do Estado do Pará.

Desejamos agradecer aos operários que, com seu
trabalho, permitiram a implantação da fábrica de
BRASIL EXTRATIVA S/A. e aos que desde as pri-
meiras horas, labutam para que ela produza.

Ressaltamos, ainda, a decisão dos técnicos da
SPVEA e do Banco de Crédito da Amazônia S/A.,
assim como dos membros da Comissão Deliberativa
daquela entidade, aprovando, após detida análise,
o projeto industrial da BRASIL EXTRATIVA S/A.,
ensejando, assim, a instalação, na Amazônia, de
outro fator de engrandecimento sócio-econômico da
região.

Belém, 8 de novembro de 1965.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva.**
Clóvis Rodrigues Carneiro.
Osmar Pereira Simão.
Eduardo Grandl.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE
SETEMBRO DE 1965

— A T I V O —

Disponível		
Caixa	1.243.654	
Depósitos Bancários	1.437.656	2.681.310

Realizável

a Curto Prazo

Material de Embalagem	11.114.286
Matéria Prima	192.420.313
Operações de Compra	7.051.424
Material Auxiliar da Fa- bricação	3.436.200
Imposto de Consumo a Ressarcir	681.171
Valores a Recuperar	206.700

Sub-total 214.910.094

a Longo Prazo

Empréstimos Compulsó- rios	34.220
Obrigações do Tesouro, C/F.I.T.	742.700
Banco do Brasil S/A., C/ Especial	1.200.000 216.887.014

Imobilizado

Maquinismos e Acessórios	114.160.932
Móveis e Utensílios	15.393.229
Obras em Construção	129.015.226
Reavaliação de Móveis e Utensílios	4.743.080
Benfeitorias	492.000
Reavaliação de Maquis- mos e Acessórios	203.483.179
Imóvel de Uso Próprio	6.870.000
Instalação	7.902.369
Equipamento Elétrico	22.189.075
Estudos e Projetos	2.250.000
Laboratório	3.723.200 510.222.290

Pendente

Cauções de Concorrência	11.273
Garantias de Consumo	1.240
Depósito de Garantia	66
Despesas de Instalação a Ressarcir	88.602.129 88.614.708

Sub-total 818.405.322

Compensado

Ações Cauçionadas	4.000.000
	Cr\$ 822.405.322

— P A S S I V O —

Exigível

a Curto Prazo

Lucros Suspensos	156.696
Títulos a Pagar	302.742.042
Imposto de Renda, C/ Re- tenção na Fonte	59.190
Fornecedores	97.335.995

Sub-total 400.293.923

a Longo Prazo

Pedro Carneiro de Moraes e Silva, C/Particular	18.600.000 418.893.923
---	------------------------

Não Exigível		
Capital	392.000.000	
Fundos e Depreciações ..	7.511.399	399.511.399
Sub-total	818.405.322	
Compensado		
Caução da Diretoria	4.000.000	
	Cr\$ 822.405.322	

Belém, 29 de outubro de 1965.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva** — Diretor-Presidente.
Clóvis Rodrigues Carneiro — Diretor.
Antônia Maria Ribeiro — Tec. em Contabilidade C.R.C. 0730.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE SETEMBRO DE 1965

— DÉBITO —

a DESPESAS GERAIS		
— Resultado negativo n/ conta	67.254.661	
a SALARIO FAMÍLIA		
— Idem, idem	401.751	
a ENCARGOS DE JUROS E DESCONTOS		
— Idem, idem	14.921.589	
a ENCARGOS DE COMISSÕES		
— Idem, idem	3.591.355	
a SEGUROS		
— Idem, idem	4.303.295	
a PREJUÍZOS		
— Idem, idem	1.707.850	
		Cr\$ 92.180.501

— CRÉDITO —

RENDAS DIVERSAS		
— Resultado positivo n/ conta	1.191.078	
RECEITA DE JUROS E DECONTOS		
— Idem, idem	723.940	
RECEITA DE FRAÇÕES E ABATIMENTOS		
— Idem, idem	547.218	
PRODUTOS VENDIDOS		
— Idem, idem	600.000	
LUCROS		
— Idem, idem	516.136	3.578.372
		Cr\$ 92.180.501
DESPESAS DE INSTALAÇÃO A RES-SARCIR		
— Resultado negativo do exercício ..	88.602.129	
		Cr\$ 92.180.501

Belém, 29 de outubro de 1965.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva** — Diretor-Presidente.
Clóvis Rodrigues Carneiro — Diretor.
Antônia Maria Ribeiro — Tec. em Contabilidade C.R.C. 0730.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da sociedade **BRASIL EXTRATIVA S/A**, abaixo firmados, analisamos, detida e minudentemente, o balanço geral levantado em 30 de setembro de 1965, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" referente ao período social encerrado naquela data, assim como todos os elementos contábeis e documentais que consideramos necessários ao exame colimado. Reputando-os como fiel registro da atividade econômico-financeira da empresa, em obediência às normas legais aplicáveis e aos Estatutos Sociais, consideramos merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(aa) **Alexandrino Moreira.**

Antônio Amaral.

Ramiro Nazaré.

(Reg. n. 048 — Dia 18.1.66).

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Construtora e Imobiliária Macon, S/A." realizada a 4 de janeiro de 1966.

Aos quatro dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em sua sede social, no 120. andar do "Edifício Antônio Velho", à rua Santo Antônio, reuniram-se, em sua totalidade, os acionistas da "Construtora e Imobiliária Macon, S/A", conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, com as declarações exigidas por lei. As dezessete horas e trinta minutos, assumiu a Presidência da Assembléia Geral, aclamado pelos demais, o acionista Hermógenes Urdininea Conduru, que convidou para secretariá-lo o acionista Rodolpho Perelira Dourado Neto tendo este lido o edital de convocação da Assembléia Geral, ficando os acionistas no conhecimento da matéria a ser discutida e deliberada, compreendendo aumento do capital social, reforma dos Estatutos da empresa, renúncia de diretores, eleição de seus substitutos e o que ocorrer, edital esse publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Esta-

do, a 24, 25 e 28 de dezembro próximo passado, e na "Folha do Norte", a 23, 24 e 25 do referido mês. Em seguida, o secretário leu a exposição justificativa da Diretoria e o parecer unânime, favorável, do Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital social e a reforma estatutária. Em discussão os referidos documentos, ninguém se manifestou, passando-se à votação. Apurados os votos, verificou-se aprovação, sem discrepância, de todas as propostas da Diretoria, ficando o capital social elevado, de sessenta milhões de cruzeiros para seiscentos milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular. De acordo com a proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral, os artigos dos Estatutos Sociais, que vão ser mencionados, passarão a ter as seguintes redações: "Artigo 10. — A empresa "Construtora e Imobiliária Macon, S/A", originariamente denominada "Construtora e Imobiliária Macon, Ltda.", passa a denominar-se **CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, S/A**, regendo-se pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe são aplicáveis". "Artigo 40. — A sociedade tem por objeto a exploração de todos os

ramos de engenharia, notadamente construções civis, assim como a importação, a exportação e a compra e venda de materiais, nacionais e estrangeiros oriundos do Brasil ou de fora dele, podendo dedicar-se a outros objetivos de fins lícitos". Artigo 50. — O capital social é de seiscentos milhões de cruzeiros, dividido em seiscentas mil ações ordinárias, ao portador, cada uma do valor de hum mil cruzeiros, podendo ser convertidas em ações nominativas e reconversíveis, a requerimento do interessado, mediante decisão da Diretoria". Artigo 80. — A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída por três Diretores, sem denominações especiais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Parágrafo Primeiro: A Diretoria terá a colaboração de um Conselho Consultivo, constituído pelos três Diretores, sob a presidência de outro acionista, eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A Diretoria ouvirá o Conselho Consultivo, sempre que julgar necessário, devendo fazê-lo, no entanto, obrigatoriamente, quando se tratar de qualquer investimento ou compromisso superior a vinte milhões de cruzeiros. Parágrafo Terceiro: Será nulo, de pleno direito, qualquer ato da Diretoria com infração da parte final do parágrafo imediatamente anterior". Artigo 10. — Será de quinhentos mil cruzeiros o "pró-labore" mensal do Presidente do Conselho Consultivo e de cada Diretor. Parágrafo Único: Além desse "pró-labore" mensal, cada Diretor terá direito a uma gratificação anual, fixada pela Assembleia Geral Ordinária, que também deliberará sobre gratificações

a serem concedidas aos empregados da sociedade. Estabelecidos, assim, o aumento do capital social e a reforma estatutária, a Assembleia Geral, em vista dos justos motivos apresentados, aceitou as renúncias dos Diretores Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo e Hermógenes Urdininea Conduru, consignando nesta ata um voto de louvor e agradecimento pelos reais serviços prestados, por ambos, à empresa. Prosseguindo, após levantados os trabalhos pelo tempo necessário à organização das chapas, realizaram-se as eleições para os cargos de Diretores e de Presidente do Conselho Consultivo, verificando-se, na apuração, o seguinte resultado: Para Presidente do Conselho Consultivo, acionista Hermógenes Urdininea Conduru, e para Diretores, os acionistas Alberto Ribeiro Valle, Rodolpho Pereira Dourado Neto e José Maria de Amorim Lopes, todos brasileiros, engenheiros civis, domiciliados e residentes nesta Cidade de Belém do Pará. Estando presentes todos os acionistas da sociedade, por proposta da presidência, foram, cada um de per si, consultados se queriam exercer o direito de preferência na subscrição das ações novas, resultantes do aumento do capital social, na proporção das ações de cada um. Verificou-se que todos eles declararam querer exercer o referido direito de preferência, passando, então, a subcrever as ações novas que a cada um competia, nos termos da legislação em vigor. A Diretoria ficou encarregada de promover as providências necessárias para o arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Pará, preenchidas todas as formalidades legais. Esgotada a ordem do dia, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem de-

la quisesse usar, ninguém se manifestando. A presidência suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, vai assinada pelos membros da Mesa e pelos demais acionistas, todos presentes. (a.a.) Hermógenes Urdininea Conduru, Rodolpho Pereira Dourado Neto, Léa Velho Conduru, Antonio Alves Velho, Maria de Nazaré Castro Conduru, Ruy Conduru, Alberto Ribeiro Valle, José Maria de Amorim Lopes. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas da Assembleia Geral" da "Construtora e Imobiliária Macon S/A".

Belém, 5 de janeiro de 1966.

HERMÓGENES URDINEA CONDURU, Presidente da Assembleia Geral.

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 1009 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 5.940.000 Seção Exatatorial, 7 de janeiro de 1966.

(a.) Ilegível.

Encarregado do Selo

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a.) Ilegível.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Hermógenes Urdininea Conduru.

Belém, 14 de janeiro de 1966.

Em testemunho R.M. B.L. da verdade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de janeiro de 1966 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 101/102 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento a n. 20/66. E para constar eu, Carmen Celéstine Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1966.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. — Reg. n. 050 — Dia 18-1-66).

BREVES INDUSTRIAL

S/A.

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de janeiro de 1966, às 11 horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas n. 620, 30. andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar do Aumento de Capital da firma. — Belém, 15 de janeiro de 1966 — "Breves Industrial S/A." — (a.) Eleanor C. Mahon Vice-Presidente. (Ext. — Reg. n. 051 — Dias 18, 19 e 20-1-66).

BRASIL EXTRATIVA

S/A.

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da sociedade de **BRASIL EXTRATIVA S/A.** para, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63, 110. andar, às 9 horas do dia 26 do mês de janeiro em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. autorização para aumento do capital social.

2. alteração dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1966.

PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — Diretor-Presidente.

OSMAR PEREIRA SIMÃO — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 056 — Dias 18, 19 e 20-1-66).

ESTATUTOS DA IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO SEBASTIAO PADROEIRO DE ARAPIXI MUNICIPIO DE CHAVES ESTADO DO PARA

CAPITULO I

Da Festividade em Geral

Art. 1.º — O Estatuto da Irmandade dos Festejos do Glorioso São Sebastião — Padroeiro de Arapixi, Município de Chaves, Estado do Pará, fundada nesta localidade em 20 de vinte de janeiro de 1963, será por tempo indeterminado sob a mesma denominação.

Parágrafo Único.

Esta Irmandade será representada por uma Diretoria Administrativa eleita pelo povo, que promoverá os festejos.

Art. 2.º — A Irmandade se compõe de ambos os sexos.

Art. 3.º — Os festejos a serem realizados anualmente, serão promovidos pela Diretoria Administrativa que obedecerá a um programa.

Parágrafo Único. — Este programa só poderá ser imprimido depois do Presidente por em apreço, a fim de ser votado pelos demais membros da Diretoria, podendo ser modificado quando o julgarem conveniente.

Art. 4.º — A contribuição do irmão, compreende uma jóia de entrada e a cota mensal, em harmonia com uma tabela, anexa a estes Estatutos, podendo esta ser modificada.

Art. 5.º — A Diretoria Administrativa anterior, deverá comparecer à primeira reunião da nova Diretoria a fim de lhe entregar mediante recibo

e referência na Ata o saldo do livro Caixa e todos os objetos e documentos sob sua guarda.

Art. 6.º — As emendas ou retificações, do programa da festividade, poderão ser propostas e discutidas pelos diretores presentes.

Art. 7.º — Não poderá ser transferida a data destes festejos por nem uma época.

Art. 8.º — Não será permitido afixar cartazes políticos ou fazer propaganda dessa natureza dentro da Pavilhão da Irmandade, ou em outro qualquer lugar de seu patrimônio por ocasião de seus festejos.

Art. 9.º — Poderá sim haver propaganda política até mesmo no Pavilhão da Irmandade, em épocas que não sejam de festa e mediante uma taxa de aluguel imposta pela Diretoria.

CAPITULO II

Da Votação para Diretoria da Irmandade

Art. 10. — A votação far-se-á por meio de cédulas retangulares de cor branca.

Parágrafo Único. — As cédulas poderão ser impressas, datilografadas ou manuscritas, com os dizeres da finalidade de eleição e os nomes dos candidatos aos cargos a se elegerem.

Art. 11. — Esta chapa se compõe com os seguintes nomes:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- 2.º Secretário;
- Tesoureiro.

§ 1.º — Além desta chapa fica ainda o Presidente com atribuições facultadas por esta lei, para compor esta Diretoria de quantos membros lhe convier ou achar necessário.

§ 2.º — Cada membro eleito ou nomeado receberá um diploma impresso ou datilografado, devidamente rubricado pelo Presidente.

Art. 12. — Qualquer

membro que não estiver sendo útil a esta Irmandade e que se ausentar desta localidade sem dar ciência por escrito, perderá o seu mandato.

§ 1.º — Também é motivo de perda de mandato para qualquer membro que sem motivo justo deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Art. 13. — A eleição só poderá ser efetuada no pavilhão do Santo e presidida pelo Sacerdote que vier fazer a festa.

Art. 14. — Em falta de Sacerdote, será presidida pelo Presidente em exercício, ou por outro membro por este nomeado.

Art. 15. — A mesa funcionará nesta eleição compor-se-á de: o Presidente, um fiscal de cada chapa e um secretário.

Art. 16. — A urna a receber os sufrágios, será tamanho competente e completamente vedada, ficando apenas a fenda para introdução da cédula.

Art. 17. — Antes de ser iniciada a votação, o Presidente mandará os fiscais que compõem a mesa examinar a urna se se encontra devidamente vazia.

Art. 18. — Terminada a votação o Presidente designará dois cidadãos para servirem de escrutinadores e farão este serviço sob a fiscalização da mesa, mandando logo a seguir fazer a proclamação dos candidatos eleitos e, lavrar uma Ata da eleição, que deverá ser assinada pela mesa e aqueles que a quiserem.

Art. 19. — Não será permitido votarem, os menores de 16 anos.

Art. 20. — A data da eleição para eleger os diretores da Irmandade será em janeiro pela época da festividade, devendo assim, ser publicado no programa para conhecimento do povo.

Parágrafo Único. — Toda chapa terá valor eleitoral desde que exista um consentimento publicado pelo Presidente.

CAPITULO III **Da Obrigação da Diretoria Administrativa** **DO PRESIDENTE**

Art. 21. — Ao Presidente da Irmandade cuja escolha deverá recair em pessoa competente e de idoneidade moral, compete as seguintes atribuições:

1 — Convidar a Diretoria a se reunir tanto que seja necessário;

2 — Presidir as suas reuniões;

3 — Expedir ordens e instruções para o melhor desempenho da função de cada membro;

4 — Abrir e encerrar por termo todos os livros da Irmandade e rubricar as suas folhas;

5 — Assinar as ordens de pagamento, as correspondências e os diplomas;

6 — Organizar regulamentos internos necessários e dar-lhes execução depois de aprovado pelos outros membros;

7 — Responder pela legalização de todos os bens que pertencerem à Irmandade;

8 — Tomar conhecimento das reclamações dos irmãos e, sendo justa atendê-los;

9 — Proceder a todos os atos que se tornarem necessários à boa administração;

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. — Ao Vice-Presidente compete:

1 — Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos de fiscalização;

2 — Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

3 — Dirigir tudo o que se torne necessário em benefício da Irmandade.

DO PRIMEIRO SECRETARIO

Art. 23. — Ao Primeiro Secretário compete:

1 — Ler as Atas e os expedientes;

2 — Fazer correspondências, deixando delas cópias em livros próprios, e dirigir as Atas;

3 — Confeccionar o programa da festividade;

4 — Cumprir as ordens

do Presidente no que concerne à Irmandade;

5 — Dirigir a escrituração da Irmandade.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 24. — Ao Segundo Secretário compete:

1 — Tomar nota do que ocorrer na reunião;

2 — Lavrar as Atas;

3 — Auxiliar o Primeiro Secretário no que fôr preciso.

DO TESOUREIRO

Art. 25. — Ao Tesoureiro compete:

I — Ficar obrigado a recolher em Conta Bancária toda e qualquer importância em dinheiro da Irmandade; só podendo ser retirado referido dinheiro para qualquer pagamento, o cheque com assinaturas em conjunto do Presidente e Tesoureiro;

II — Arrecadar toda a receita da Irmandade e pagar o que fôr legalmente autorizado pela Diretoria Administrativa com o visto do Presidente;

III — Escriturar com clareza em livros caixas todo o movimento de entradas e saídas da Tesouraria;

IV — Conservar sob sua guarda e direta responsabilidade todos os documentos e objetos de valor que lhes sejam entregues pela Diretoria Administrativa de que farão menção as Atas respectivas;

V — Fornecer anualmente um balancete geral do movimento da tesouraria para ser o saldo publicado no programa da festividade e lançado na respectiva Ata da primeira reunião da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Governo para cada Diretoria

Administrativa Eleita

Art. 27. — Fica estipulado nesta Lei o prazo máximo de três anos para a administração de cada Diretoria que fôr eleita depois da atual que fica por esta Lei com o direito de administrar quatro anos, com o direito a reeleição.

Parágrafo Único. —

Qualquer Diretoria Administrativa poderá ser deposta pela Comissão Fiscal, desde uma vez que para isto haja motivos justificados.

Art. 28. — Para melhor eficiência na parte administrativa da Irmandade, qualquer Diretoria eleita não poderá administrar sem que seja criada uma Comissão Fiscal composta de três membros:

I — Essa Comissão Fiscal fará semestralmente uma fiscalização geral em todo o movimento da Diretoria Administrativa fazendo ser cumprida a Lei constituída;

II — Todas as vezes que houver esta revisão, obrigatoriamente será fornecido um relatório para a Diretoria Administrativa do movimento da Tesouraria, a fim de ser afixado nos lugares mais movimentados desta localidade para que o povo tome conhecimento;

Art. 29. — Os membros da Comissão Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos resultantes da inexistência de contas se em seus relatórios deixarem de mencionar qualquer circunstância que envolva erro ou fraude.

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 30. — A Comissão Fiscal compete:

I — Fiscalizar o arquivo, a escrita e a administração da Irmandade;

II — Prestar o seu concurso à Diretoria Administrativa sempre que ela a solicitar;

III — Solicitar à Diretoria Administrativa a convocação da mesma, quando a julgar necessário.

Dos Procuradores

Art. 31. — O Procurador deve ser pessoa de comprovada honestidade devendo providenciar sobre arrecadação geral das rendas da festa.

Art. 32. — O Procurador Geral deve ser o mestre sala, e deve acompanhar a Imagem de São Sebastião em todo seu roteiro habitual.

Art. 33. — O Procurador Geral é obrigado a dar recibos dos valores arrecadados cabendo a ele a obrigação de prestar contas com o Tesoureiro.

Art. 34. — Cabe ao Procurador distribuir os programas da festividade de São Sebastião, e anotar nomes devidamente relacionados de cooperadores novos da festividade.

Art. 35. — O Procurador tem a obrigação de convidar pessoas a contribuir com os festejos para maior progresso da organização de São Sebastião.

Art. 36. — Os Procuradores ou qualquer membro da Irmandade, para fazer cobranças será obrigado mostrar suas credenciais como autorizado a cobrança, esta será sua própria nomeação devidamente rubricada pelo Presidente.

Art. 37. — O Procurador Geral ou outro qualquer membro desta Diretoria, em casos de despesas justificadas, proporcionadas por viagens em cobranças ou em qualquer viagem em missão de interesse e exclusivo da Irmandade; terá direito a devido custeio feito pela Tesouraria.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 38. — A qualquer membro da Irmandade, cabe o direito de requerer uma reunião a Diretoria Administrativa, uma vez que se ofereça necessidade para isso.

Art. 39. — Os irmãos que pedirem eliminação perderão todos os direitos conferidos pela Irmandade e quaisquer quantias que tiverem contribuído, sem ficarem por isso isentos de qualquer responsabilidades com a Irmandade.

Art. 40. — O membro diretor que já tiver funcionado em mais de uma Diretoria administrativa e tenha prestado relevantes serviços em prol da Irmandade, é considera-

do por esta Lei como membro vitalício, lhe sendo para isso facultado um diploma devidamente rubricado pelo presidente.

Art. 41. — Os donativos ofertados para o leilão serão devidamente registrados em livro próprio esclarecendo: A unidade donativo ofertante, arrematante e valor.

Da Irmandade

Art. 42. — São deveres dos irmãos:

I — Aceitar, salvo impedimento justificado, e desempenhar com toda solicitude, os cargos para que forem designados.

II — Trabalhar para o progresso da Irmandade e também pelo brilhantismo dos festejos.

Art. 43. — O número de irmãos é sem limite, podendo entrar nesta Irmandade aqueles que a quiserem, não tendo para isso número limitado.

Art. 44. — As jóias e as cotas mensais dos irmãos só poderão ser aplicadas em benefício do irmão e a tudo que fôr de utilidade à Irmandade, e aos festejos do santo padroeiro, assim como a escrituração de jóias e cotas mensais serão feitas em livro próprio sob a guarda do tesoureiro.

Art. 45. — O irmão que deixar de pagar suas cotas mensais durante três meses consecutivos, perde o seu direito como irmão.

Parág. único: A finalidade da irmandade será dar assistência em medicamentos, social, a todos os irmãos da mesma ordem e promover os festejos religiosos.

Das Localidades do Patrimônio

Art. 46. — As casas para residências, construídas no patrimônio da Irmandade, pagarão uma taxa anual imposta pela Diretoria a qual será publicada no programa da festividade.

Art. 47. — A parte do patrimônio que fica para o lado do nascente (ESTE) terá de ser man-

tida sempre livre, assim fica expressamente impossibilitado por esta lei, a construção de casas residenciais na frente deste patrimônio.

Das Licenças

Art. 48. — As licenças para botequins, vendas ambulantes e outras quaisquer espécie de comércio, ficarão também sujeitas ao pagamento de uma taxa que será estipulada pela Diretoria Administrativa.

Art. 49. — Os comércios permanentes que durante os festejos movimentarem-se à noite, também ficarão sujeitos ao pagamento da licença para vendas, estipulada para os botequins.

Arapixi, 20 de janeiro de 1963.

Stélio Dacier Lobato

Presidente

Sinval Pereira Cavalcante

Vice-Presidente

Walter Barbosa Ribeiro de Almeida

2.º Vice-Presidente

Raimundo Magno R. da Silva

1.º Secretário

Brondísio Nobre Ferreira

2.º Secretário

Areolino Pinho de Sousa e Silva

3.º Secretário

Arquimino Barroso de Almeida

Tesoureiro

Comissão Julgadora:

Theodorico Magno Ribeiro

Benjamin Ribeiro de Almeida

Zelindo do Amaral Figueiredo

João Magno Ribeiro

Manoel Rabêlo Foro

(Ext. — Dia 18.1.66).

Cópia autêntica da Ata n. 41 em Assembléia Geral da aprovação dos Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Arapixi.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta vila de São Sebastião de Arapixi, Município de Chaves, Estado do Pará, República dos

Estados Unidos do Brasil, presente a todos os membros da Diretoria desta Irmandade, juntamente o povo em geral, na sede da mesma Irmandade, às vinte e um horas e quarenta minutos, pelo Presidente Senhor Stélio Dacier Lobato foi aberta a sessão em Assembléia Geral, convidando a seguir o senhor Raimundo Magno Ribeiro da Silva, primeiro secretário da Irmandade, para que iniciasse a leitura dos Estatutos em estudo, onde foi ouvido e aplaudido por um número maior de sessentas pessoas, sem exceção. Após a leitura dos referidos Estatutos, o Sr. Presidente usando das atribuições que lhe confere, fez nomear para efeito de julgamento uma junta composta dos seguintes senhores: João Vitorino Ribeiro de Almeida, João Magno Ribeiro, Alfredo Rosas Rezende, Raimundo Pinho de Sousa e Silva, Darlindo Ribeiro de Almeida, Manoel Rabêlo Foro, Mário Nazareno Lima, Zelindo do Amaral Figueiredo, Teodorico Magno Ribeiro; depois de constituída a Junta Julgadora o senhor Presidente solicitou aos eleitores presentes que se manifestassem a respeito dos referidos Estatutos, então aprovado por unanimidade, o senhor Presidente pôs mais uma vez em votação, o que ficou decidido sem oposição, a seguir o senhor Presidente solicitou a Junta Julgadora que decidissem sobre a eleição. Tomando a palavra os senhores Teodorico Magno Ribeiro e Zelindo do Amaral Figueiredo falaram em nome dos seus companheiros, declarando e julgando aprovado unanimemente os Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Arapixi. A seguir o senhor Presidente fez uso da palavra agradecendo a todos os membros da Junta Julgadora em nome da

Diretoria. Dando por encerrada a reunião, o senhor Presidente ordenou que se procedesse a lavratura da presente Ata. Eu, Raimundo Magno Ribeiro da Silva, Primeiro Secretário da Irmandade a lavrei que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os membros, ficando anexa a esta, uma cópia dos referidos Estatutos.

Arapixi, 20 de janeiro de 1963.

Stélio Dacier Lobato

Presidente

Sinval Pereira Cavalcante

Vive-Presidente

Raimundo Magno Ribeiro da Silva

1.º Secretário

Brondísio Nobre Ferreira

2.º Secretário

Arquimino Barroso de Almeida

Tesoureiro

Junta Julgadora:

João Vitorino Ribeiro de Almeida

João Magno Ribeiro

Alfredo Rosas Rezende

Raimundo Pinho de Sousa e Silva

Darlindo Ribeiro de Almeida

Manoel Rabêlo Foro

Mário Nazareno Lima

(Ext. — Dia 18.1.66)

CENTRAIS ELÉTRICAS

DO PARÁ S/A.

Concorrência Pública n.º 01/66

EDITAL

Esta Empresa torna público, para conhecimento dos interessados que realizará em sua sede, situada na Av. Braz de Aguiar 478, nesta Capital, a Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes equipamentos e materiais necessários à montagem de sistemas geradores e distribuidores de energia elétrica.

1. Quatro (4) Grupos motor-geradores Diesel elétricos de 30 KVA aproximadamente e respectivos quadros de comando.

2. Um (1) grupo motor-gerador Diesel elétrico de 50 KVA aproximadamente e respectivo quadro de comando.

3. Material para rede secundária compreendendo condutores de cobre, isoladores, ferragens, etc.

4. As listas completas de material e equipamento com especificações detalhadas acham-se à disposição dos interessados no Departamento de Material da CELPA.

5. O proponente deverá indicar preço unitário e condições de pagamento para entrega do material em Belém, bem como o prazo de entrega, atento, contudo, na urgência que tem a Empresa em receber referido material.

6. As propostas deverão ser formuladas em três (3) vias, em envelope fechado e serão recebidos até às 11:00 horas (oficial) do dia 24 de janeiro de 1966.

7. O vencedor desta Concorrência fizará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento do mesmo.

8. A Empresa reserva-se o direito de anular a presente Concorrência desde que os preços ofertados ultrapassem o limite de preços adotados como teto máximo para o material acima.

9. Lembramos ser a CELPA isenta de todos os tributos federais, estaduais e municipais, conforme o disposto p/art. 27 da Emenda Constit. n. 18. combinado com art. 43 da Lei Federal n. 4.869 de 1-12-65.

Belém, 15 de janeiro de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 053 —

Dia 18-1-66).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — (CELPA)

Concorrência Pública

n. 02/66

EDITAL

Esta Empresa torna público para conhecimen-

to dos interessados que realizará em sua sede, situada à Av. Braz de Aguiar 478, nesta Capital, a Concorrência Pública para fornecimento do material abaixo relacionado:

1. 10.000 varas de eletrodo de 3/4", rígido, pintado de preto c/luvas;
2. 20.000 m. de fio de cobre nu n. 8 AWG.
3. 300.000 m de fio de cobre n. 10 AWG, com isolamento termoplástico para 600 V, na cor vermelha.
4. 300.000 m de fio de cobre n. 10 AWG, com isolamento termoplástico para 600 V, na cor branca.
5. 10.000 disjuntores termomagnéticos QUICKLAG para 15 A.
6. 40.000 buchas de 3/4".
7. 20.000 arruelas de 3/4".
8. 20.000 curvas de 3/4" pintadas de preto.
9. 50 kg de arame de n. 30 p/selo do medidor.
10. 40.000 parafusos de 3/4" n. 5.
11. 20.000 parafusos de 1" n. 7.
12. 40.000 parafusos de 2" n. 11.
13. 50.000 parafusos de 3/4" n. 6.
14. 20.000 isoladores olhal de Baixa Tensão, cor marron, n. 433-Catálogo da Cerâmica de Santana ou similar.
15. 20.000 Conectores para consumidor bimetalico, tipo BM-2 e BM-4, da EMPRAL ou similar ao modelo KSU-20 da BURNDY.

Item a) O proponente deverá indicar preço unitário e condições de pagamento para entrega em Belém, bem como o prazo de entrega, atento, contudo, na urgência que tem a Empresa em receber referido material.

Item b) As propostas deverão ser formuladas em três (3) vias, em envelope fechado e serão recebidos até às 11:00 horas (oficial) do dia 24 de janeiro de 1966.

Item c) O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento do mesmo.

Item d) A Empresa reserva-se o direito de anular a presente Concorrência desde que os preços ofertados ultrapassem o limite de preços adotados como teto máximo para o material acima.

Item e) Lembramos ser a CELPA isenta de todos os tributos federais, estaduais e municipais, conforme o disposto pelo Artigo 27 da Emenda Constitucional n. 18, combinado com o Artigo 43 da Lei Federal n. 4.869 de 10. de dezembro de 1935.

Belém, 15 de janeiro de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 054 — Dia 18-1-66).

CERVEJARIA PARAENSE S. A. — (CERPASA)
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 17 de janeiro de 1966.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número, nesta cidade, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em primeira convocação, acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA), que representavam a totalidade do capital social, com direito de voto, tudo conforme se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", à fls. 8 (oito). Nos termos dos Estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e Diretor Industrial da sociedade, senhor KONRAD EARL SEIBEL, unanimemente aclamado para dirigir a sessão, o qual, convidou, para secretariá-lo, o acionista, Dr. OTTO CARLOS

VIEIRA RITTER VON ADAMEK, tendo, assim, ficado constituída a mesa.

Declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o senhor Presidente ordenou, o que fez, como secretário, a leitura do anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 8, 11 e 12 do corrente, e na "Folha do Norte", nos dias 8, 9 e 11 do corrente mês, o qual é deste teor: "CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA) — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da "CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA)", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 (dezessete) de janeiro de 1966, às 10:00 horas, no Tapanã, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital e consequente alteração estatutária, b) outros assuntos de interesse social. A DIRETORIA". Logo em seguida, disse o senhor Presidente que, em cumprimento à ordem do dia, deveria o plenário para a aprovação do aumento do capital social, tomar conhecimento da proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses a cuja leitura determinou proceder, o que fez, sendo a sua redação como segue: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Como é de seu conhecimento, e como se vê das atas gerais extraordinárias realizadas a 14 de setembro e 6 de dezembro de 1965, a CERPASA utilizou, até o presente momento, apenas a quantia de Cr\$ 141.036.000. (Cento e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros), dos recursos, num total de Cr\$ 900.000.000. (Novecentos milhões de cruzeiros), que lhe foram as-

gurados pela SPVEA, quando da aprovação de seu projeto industrial aos favores da Lei n. 4.216/63. Da quantia de Cr\$ 900.000.000. — (Novecentos milhões de cruzeiros), dispõe, portanto, a Empresa, nesta oportunidade, um saldo de Cr\$ 758.964.000. — (Setecentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), para fins de lançamento a subscrição de ações preferenciais nominativas e intransferíveis, consoante as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais. Constituindo tais recursos, oriundos da dedução do imposto de renda e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S. A. em nome de pessoas jurídicas interessadas a fazer aplicação do numerário neste empreendimento, parte de investimentos necessários para a implantação da indústria Cervejaria, esta Diretoria propõe a sua utilização, mediante aumento do capital social, a se efetivar da seguinte forma: I — O capital social, que atualmente é de Cr\$ 1.741.036.000. — (Hum bilhão, setecentos e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros), dividido em 1.700.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias ou comuns, e 141.036 (cento e quarenta e um mil e trinta e seis) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, será elevado até quantia não excedente de Cr\$ 2.500.000.000. (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de tantas novas ações preferenciais, em tudo idênticas às já existentes, quantas forem e puderem ser realmente subscritas por pessoas jurídicas, devidamente autorizadas pela SPVEA e previamente aceitas pela Diretoria, com recursos que tiverem depositado no Banco de

Crédito da Amazônia S.A., na forma da Lei n. 4.216, de 6.5.1963; II — O aumento do capital será o do valor, certo e equivalente à subscrição de ações preferenciais, que ocorrer; III — O art. 5.º (quinto) dos Estatutos Sociais terá a sua redação devidamente alterada, de modo a exprimir o montante real do capital social, após o aumento de que aqui se cogita. Belém-Para, 3 de janeiro de 1966. A DIRETORIA. (a) Konrad Karl Seibel, Diretor Industrial; (a) Tân Hoan Joe, Diretor Comercial. **"PARECER DO CONSELHO FISCAL"** — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo-assinados, tendo estudado em todos os seus pormenores a proposta da Diretoria, desta data, que lhes foi submetida para o fim de se proceder a aumento de capital, de Cr\$ 1.741.035.000. — (Hum bilhão, setecentos e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros) até a quantia não excedente de Cr\$ 2.500.000.000. — (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), aumento esse, nunca superior a Cr\$ 758.964.000. — (Setecentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), de quantia certa a ser apurada na Assembleia Geral, a se efetivar mediante subscrições de ações preferenciais, em tudo idênticas às já existentes, do valor nominal de Cr\$ 1.000. — (hum mil cruzeiros) cada uma, obrigatoriamente nominativas e intransferíveis, com as vantagens e limitações já constantes dos Estatutos Sociais, as quais deverão ser inscritas por pessoas jurídicas, previamente aceitas pela Diretoria, com recursos que tiverem depositado no Banco de Crédito da Amazônia S.A., na forma da Lei n. 4.216/63, chegaram à conclusão unânime de que a pro-

posta consulta aos interesses da sociedade e dos senhores acionistas, pelo que são de parecer que deve ser aprovada na Assembleia Geral, sem reservas. Belém-Para, 3 de janeiro de 1966. (a) Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek; (a) Dr. Alberto C. Martins de Barros; (a) Dr. Jan Koudela, membros do Conselho Fiscal, efetivo e suplentes".

Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu a discussão a proposta de aumento de capital, substanciada na exposição justificativa da Diretoria, e, ninguém tendo querido usar da palavra, submetida a mesma proposta a votação, verificou-se a sua aprovação unânime. Diante disso, e como estavam reunidos acionistas detentores da totalidade do capital social, com direito de voto, o Sr. Presidente lembrou que, independentemente de concessão do prazo estabelecido no Art. 111, § 2.º, da Lei das Sociedades Anônimas, o Plenário poderia desde logo passar à subscrição propriamente dita, desde que os acionistas presentes renunciassem ao prazo para o exercício de seu direito de preferência; ponderou, ainda, que, consoante o disposto no § 2.º do Art. 10.º dos Estatutos Sociais, o exercício do direito de preferência, em se tratando de aumento de capital com a emissão apenas de ações preferenciais, a serem inscritas pela aplicação de dinheiro oriundo de dedução do imposto de renda, pressuporia, de qualquer maneira, a existência de tais recursos, em nome do acionista, no Banco de Crédito da Amazônia S.A. bem como, como segunda condição, a posse de documento hábil, comprobatório do reconhecimento do direito do acionista à subscrição, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia; em tais condições, continuou a expor o Sr. Presidente, em se tratando, na hipótese vertente, de aumento de capital com a emissão apenas de ações preferenciais, nos termos da Lei n. 4.216/63, não haveria mesmo a se reconhecer o direito de preferência à subscrição, pelos demais acionistas da sociedade, titulares de ações preferenciais, sem direito de voto, e, mesmo se assim não fosse, era certo que, como se depreendia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada a 6 de dezembro de 1965, a totalidade dos acionistas preferenciais já havia renunciado, em caráter irrevogável e irrevogável, ao direito de preferência na subscrição de novas ações preferenciais, a serem tomadas com recursos decorrentes da dedução do imposto de renda, até ser completada a quantia total de Cr\$ 900.000.000. — (Novecentos milhões de cruzeiros), que iria ser admitida ao capital social, mediante emissão dessas ações. Discutido o assunto e havendo sido facultada a mais ampla e livre manifestação de todos, resultou que, aprovada a sugestão do Sr. Presidente da Assembleia, todos os acionistas presentes renunciaram expressamente ao seu direito de preferência à subscrição de ações preferenciais, possibilitando, destarte, a terceiros interessados em sua tomada, a oportunidade de inscreverem com recursos provenientes da Lei n. 4.216, de 6.5.1963. Passando-se, em seguida, à subscrição, o Sr. Presidente declarou que podiam inscrever ações preferenciais da sociedade, tão somente aqueles que já se achavam devidamente autorizados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a destinar os

recursos, derivados da Lei n. 4.216/63, e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S.A. (B.C.A.), a subscrição das ações desta sociedade. Esclareceu, ainda, que, conforme comunicação feita à sociedade, pela Comissão Deliberativa da SPVEA, estavam autorizadas a inscrever as ações preferenciais, as pessoas jurídicas depositantes, mencionadas nos respectivos ofícios, cuja leitura o Senhor Presidente determinou-me proceder, o fiz, secretário, sendo tais documentos redigidos como seguem: Presidência da República — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Deliberativa — Secretaria — Ofício n. 231/65-CD — Em 22.11.65. — Prezados Senhores: Pelo presente, passamos às mãos de V. Ss. a relação das pessoas jurídicas depositantes dos recursos oriundos da Lei n. 4.216/63, feitos no BCA, à conta da SPVEA, num total de (CINCOENTA E NOVE MILHOES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZEIROS) Cr\$ 59.387.000, aptas a inscreverem as ações no capital da CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA". Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. S. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. ass.) Carlos Pedrosa — Presidente em exercício. — A CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA — Nesta — P.R. S.P.V.E.A. — Comissão Deliberativa — Relação das pessoas jurídicas interessadas na inversão de seus depósitos oriundos da Lei n. 4.216/63, no projeto industrial da Cervejaria Paraense S/A. (Cerpasa) com documentação completa. Processo 7712/65 — Bastos & Santos — Av. Senador Lemos, ... 1619-PA — Cr\$ 663.000, — Processo 7710/65 —

Indústrias Guajará Ltda. — comércio — Iua Silva Mendes, 28 — Campinas — SP — Cr\$ 1.732.000, — Processo 10064/65 — Higson & Cia. (Pará) Ltda. — Pç. Visc. do Rio Branco, 44 — PA. — Cr\$ 1.376.000, — Processo 10195/65 — Ind. de Laminados de Madeiras Selp — Paulo S/A. — Rua Newton Monteiro de Andrade, s/n. — S. Bernardo do Campo — SP — Cr\$ 1.436.000 — Processo 10323/65 — Agrícola Ind. Spagnol — Ltda — Limeira — SP — Cr\$ 223.000, — Processo 10324/65 — Metalúrgica Marco Spagnol Ltda. — Limeira — SP — Cr\$ 93.000, — Processo 10319/65 — Thomoz Henriques Ferragens S/A. — Rua Florêncio de Abreu, 85/93 — SP — Cr\$ 2.814.000, — Processo 10132/65 — Flama S/A. — Fernecedora de Lâminas de Madeira — Rua Caetano Pinto, 268 — SP — Cr\$ 802.000, — Processo 04756/65 — J. Fonseca & Cia. — Av. Castilhos França, 8/9 — PA. — Cr\$ 460.000, — Total a subscrever Cr\$ 59.387.000. Presidência da República — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Deliberativa — Secretaria — Ofício n. 8/66-CD — Em, 05.01.66 — Prezados Senhores: Pelo presente passamos às mãos de Vv. Ss. a relação das pessoas jurídicas depositantes dos recursos oriundos da Lei 4.216/63, feitos no BCA, à conta da S.P.V.E.A., num total de SETENTA MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL CRUZELROS (Cr\$ 70.258.000), aptas a subscreverem as ações no Capital da Cervejaria Paraense S/A. — “Cerpasa”. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vv. Ss. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — ass.) Carlos Pedrosa — Presidente em exercício. — A CERVEJARIA PARAENSE S/A. — “CERPASA” — Nesta “P.R.” — S.P.V.E.A. — COMISSÃO DELIBERATIVA — Relação das Pessoas Jurídicas interessadas na inversão de seus depósitos oriundos da Lei 4216/63, no projeto industrial da Cervejaria Paraense S/A. (Cerpasa) — com documentação completa — 2a. subscrição. — Processo 10435/65 — Ccm. Indústria Abreu Sampaio S/A. — Rua 15 de Novembro, 200 — 12.º And. — SP — Cr\$ 4.310.000, — Processo 8682/65 — Casa Genta S/A. — Rua do Parque, 433/37 — P. Alegre — RGS — Cr\$ 8.532.000, — Processo 10507/65 — Auto Peças S. Jorge Ltda. — Pç. Floriano Peixoto, 118/124 — Campinas — SP — Cr\$ 197.000, — Processo 10330/65 — Companhia Agrícola e Pastoral Campanário — R. São Bento, 279 — 12.º And. SP — Cr\$ 385.000, — Processo 8382/65 — Comp. de Seguros de Vida Previdência do Sul — R. dos Andradas, 1049 — 2.º Andar — P. Alegre — R.G.S. — Cr\$ 7.324.000, — Processo 6312/65 — Eduardo Dias Companhia — Pç. Floriano Peixoto, 176 — B. Pará — Cr\$ 75.000, — Processo 10711/65 — Importação e Representação Mundial Ltda. — Av. Presidente Vargas, 383 — Belém-Pará — Cr\$ 2.718.000, — Processo 8686/65 — Indústrias de Máquinas Enko Ltda. — Av. Pedro Admas Filho, 795 — Novo Hamburgo — RGS — Cr\$ 2.047.000, — Processo 1165/65 — Indústria de Peças para Tratores e Automóveis Ipesul Ltda. — Av. Marilandia, 156 — P. Alegre — RGS — Cr\$ 2.792.000, — Processo 10768/65 — Pastificio S. Francisco Ltda. — R. Butantã, 153 — S. Paulo — Cr\$ 199.000, — Processo 6592/65 — J. Rabêlo & Cia. Ltda. — Av. Rio Branco, 128 — GB — Cr\$ 2.488.000, — Processo 10858/65 — Repre-
 sentações União Ltda. — R. 13 de Maio, 196 S/ 3 — B-Pará — Cr\$ 105.000, — Processo 10263/65 — Righi & Irmãos — R. das Olarias, 515- S.P. — Cr\$ 2.760.000, — Processo 10692/65 — Tecelagem de Fitas Sta. Julia S/A. — R. Pedro II, 1432 — Americano — SP — Cr\$ 765.000, — Processo 10392/65 — Tecelagem Diana Ltda — R. Thires, 635 — S.P. — Cr\$ 670.000, — Processo 8264/65 — Indústrias Andrade Latorre S/A. — R.S. Bento, 41 — Jundiaí — SP — Cr\$ 10.000.000 — Total a subscrever Cr\$ 45.367.000. “PR” — S.P.V.E.A. — Comissão Deliberativa — Relação das pessoas jurídicas interessadas na inversão de seus Depósitos oriundos da Lei n. 4.216/63, no Projeto Industrial da “Cerpasa”, e que foram beneficiadas pelo Dec. 57.050, de 11.10.65, (Documentação completa) — 2a. Subscrição — “A” — Processo 10682/65 — Companhia Têxtil Catarinense S/A. — R. Paulo Schlemm, 85 — Oxford — S. Catarina — Cr\$ 250.000, — Processo 10710/65 — Comércio e Indústria Schadeck Ltda. — R. Tenente-Ary Rauen s/n. — Papadua — Sta. Catarina — Cr\$ 375.000, — Processo 10681/65 — Companhia Auto Comercial Roesler S/A. — R. Felipe Scheidt, 86 — S. Bento do Sul — Sta. Catarina — Cr\$ 3.146.000, — Processo 10396/65 — Comp. Industrial Mafrense de Óleos e Fibras — Mafra — Santa Catarina — Cr\$ 295.000, — Processo 10393/65 — Carlos Schuster & Cia. — R. Dr. José Boateux, 473 — Mafra — Sta. Catarina — Cr\$ 1.250.000, — Processo 10771/65 — Abrão S.A., Indústria e Comércio — R. Direita, 250 — 22.º And. — S. Paulo — Cr\$ 8.800.000 — Processo 10771/65 — Abraão Adib Dib — R. Augusta,

2781 — Jardim Paulista — S. Paulo — Cr\$ 1.030.000, — Processo .. 8238/65 — Comp. Paulista de Latex, Ind. Comércio — R. Costa Aguiar, 423/443 — S. Paulo — .. Cr\$ 1.565.000, — Processo 10772/65 — Tecelagem Sábá S/A. — R. Pires de Campos, 268 — Mooca — SP — Cr\$ 1.350.000, — Processo 10770/65 — Tecelagem Algodrão S/A. — F. Presidente Wilson, 4599 — S. Paulo — Cr\$ 490.000, — Processo 10556/65 — Madeireira Cassias Ltda. — Mafra — S. Catarina — 700.000, — Processo 10311/65 — Walter Schultz & Cia. — Mafra — S. Catarina — Cr\$ 2.500.000, — Processo 1002/65 — Joias Laura Ltda. — Av. Gentil Bitencourt, 1024 — Pará — Cr\$ 100.000, — Processo 11187/65 — Indústrias Albatroz — Av. Senador Queiroz, 812 — SP — .. Cr\$ 3.040.000 — Total a subscrever Cr\$ 24.891.000". "Presidência da República — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Deliberativa — Secretaria — Ofício n. 21/66 — CD — Em 13.01.66 — Prezados Senhores: Pelo presente, passamos às mãos de Vv. Ss. a relação das pessoas jurídicas depositantes dos recursos oriundos da Lei n. 4.216/63, feitos no BCA à conta da SPVEA, num total de DUZENTOS E DOZE MILHÕES TREZENTOS E HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 212.301.000) aptas a subscreverem as ações no capital da CERVEJARIA PARAENSE S/A. "CERPASA" — Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vv. Ss. os nossos protestos de elevada estima e consideração. Ass) Carlos Pedrosa, Presidente em exercício. — A Cervejaria Paraense S/A. "Cerpasa" — Nesta — M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — Comissão Deliberativa — Relação das pessoas jurídicas interessadas na inversão de seus depósitos oriundos da Lei n. 4.216/63 — no Projeto Industrial da Cervejaria Paraense S.A. "Cerpasa" — (2a. subscrição). — Processo 10670/65 — Auto Mecânica Ibirubá Ltda. — Ibirubá — R.S. — Cr\$ 167.000, — Proc. 08830/65 — Cia. Cruzeiro de Armazens Gerais S.A. — Rua do Comércio, 83 — Santos — SP — Cr\$ 3.881.000 — Processo 09965/64 — Cervejaria Leonardelli Ltda. — Caxias do Sul — RS — Cr\$ 3.172.000, — Processo 00331/66 — Pará Refrigerantes S.A. — Trav. Lomas Valentinas, 1.124 — Belém-PA — Cr\$ 2.400.000, — Processo 00195/66 — Panambra Sul Riograndense S.A. — Rua Azenha, 85 — Porto Alegre — RGS — Cr\$ 16.500.000, — Processo n. 00330/66 — Produtos Vitória S.A. — Av. Almirante Barroso, 3.775 — Belém-PA — Cr\$ 26.682.000, — Processo n. 0329/66 — Importadora de Ferragens S.A. — Av. Presidente Vargas, 197 — Belém-PA — Cr\$ 159.499.000 — Total a subscrever Cr\$ 212.301.000. — Observação: — A firma em apreço, no Exercício de 1964 — base 63, depositou em favor da S.P.V.E.A. um total de Cr\$ 1.012.800 (hum milhão doze mil e oitocentos cruzeiros) dos quais Cr\$ 845.000 (oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) foram empregados na OLEICA e Cr\$ 167.000 (cento e sessenta e sete mil cruzeiros) na CERPASA. — Conforme consta da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24.10.65 e publicada no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul do dia 13.12.65, a firma Cervejaria Leonardelli Ltda. passou a ter a denominação jurídica de Cervejaria a Pérola S.A. — Ind. Com. e Agricultura". Terminada a leitura e passando-se, logo em seguida, à subscrição prioritariamente dita, com o preenchimento do competente Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, verificou-se que fora subscrito o aumento do capital de Cr\$ 1.741.036.000 (hum bilhão setecentos e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 2.074.243.000 — (dois bilhões, setenta e quatro milhões e duzentos e quarenta e três mil cruzeiros) pelos subscritores mencionados no mesmo Boletim. Esclareceu, então, o senhor Presidente que, como se depreendia do ofício recebido do Banco de Crédito da Amazônia S.A. (B.C.A.), redigido nos seguintes termos: "Belém, 14 de janeiro de 1966 — à CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA) — Nesta — Prezados Senhores: Levamos ao conhecimento de Vv. Ss., para todos os fins de direito, que se encontram depositadas neste Banco, para investimento no seu projeto industrial e liberação no momento em que a Comissão Deliberativa da SPVEA a determinar, as quantias abaixo, com que os contribuintes relacionados desejam participar do capital social dessa empresa, totalizando Cr\$ 340.871.000. — (trezentos e quarenta milhões, oitocentos e setenta e um mil cruzeiros): — Auto Mecânica Ibirubá Ltda — 167.000; — Cia. Cruzeiro de Armazens Gerais — 3.881.000; — Cervejaria Leonardelli — 3.172.000; — Panambra Sul Riograndense S.A. — 16.500.000; — Pará Refrigerantes S.A. — 2.400.000; — Produtos Vitória S.A. — 26.682.000; — Importadora de Ferragens S.A. — 159.499.000; Com. e Ind. Abreu Sam. paio S.A. — 4.310.000; — Casa Genta S.A. — 8.532.000; — Auto Peças S. Jorge Ltda. — 197.000; — Cia. Seguros Previdência do Sul — 7.324.000; — Eduardo Dias & Cia. — 75.000; — Importação e Representações Mundial Ltda. — 2.718.000; — Indústria de Máquinas Enko Ltda. — 2.047.000; Ind. de Peças p/ Tratores e Automóveis Ipesul Ltda. — ... 2.792.000; Pastificio São Francisco Ltda. 199.000; — Cia. de Roupas J. Rabello, suc. de J. Rabello & Cia. Ltda. — 2.488.000; — Representações União Ltda — 105.000; Righi & Irmãos — 2.760.000; — Tecelagem de Fitas Santa Julia S.A. — 765.000; — Tecelagem Diana Ltda — 670.000; — Indústria Andrade Latorre S.A., — 10.000.000; — Cia. Textil Catarinense S.A. — 200.000; — Com. Indústria Schadeck Ltda — ... 300.000; — Cia. Auto Comercial Roesler S.A. — ... 3.146.000; — Cia. Ind. Mafrense de Oleos e Fibras — 235.000; — Carlos Schuster & Cia. — 1.000.000; Braswey S.A. Indústria e Comércio — 8.800.000; — Abrão Adib Dib — 1.030.000; — Cia. Paulista de Latex Ind. e Com. — 1.565.000; Bastos & Santos — 663.000; — Indústrias Guajará Limitada — 183.000; Barros & Cordeiro, Com. e Navegação S.A. — 110.000; — Empresa de Const. Cíveis e Rods. Ltda. — ECCIR — 4.120.000; Antônio Moreira & Cia. — 622.000; — Moto Importadora — ... 964.000; — J. Soares Ferragens & Cia. — 3.365.000; — Importadora Mao Ltda — 647.000; — José Lopes Cardoso S.A. Mercantil e Industrial — 3.900.000; — Cia. Imobiliária Atlântica — 1.250.000; — Bazar São João da Borracha Ltda — 218.000; — Cervejaria Serramalte Ltda — 24.849.000; — Metalúrgica Herbert Muller S.A. — 3.710.000; — Brutschke-Fuhrmeister S.A. (L. e C.) — 1.183.000; — Paraíso Ind. de Móveis S.A. — 4.607.000; — Manoel Gonçalves & Irmãos — ... 60.000; — Higson & Cia. (Pará) Ltda. — 1.376.000; — Fonseca & Cia — ... 460.000; Calçados Nupcial S.A. — Ind. e Comércio — 1.732.000; — Ind.

de Laminados de Madeiras Sele-Paulo S.A. — 1.436.000. — Agrícola Industrial Spagnol — 223.000. — Metalúrgica Marco Spagnol Ltda. — 93.000. — Thomaz Henriques Ferragens S.A. — 2.814.000. — Flama S.A. — Fornecedores de Lâminas de Madeiras — 802.000. — Tecelagem Saba S.A. — 1.350.000. — Tecelagem Alagôbras S.A. — 490.000. — Madeiras Cassias Ltda. — 560.000. — Walter Schultz & Cia. — 2.000.000. — Joias Laura Ltda. — 100.000. — Indústria Albatroz — 3.040.000. — Total — 340.781.000. — Na oportunidade, renovamos, a Vv. Ss. as nossas cordiais Saudações — Banco de Crédito da Amazônia S.A. (aa). Illegível. Chefe do Deind; Janin B. Aymoré, Chefe da Seção, repita-se, como se inferia do já aludido ofício, as quantias subscritas na presente Assembleia e devidamente relacionadas no competente Boletim de Subscrição encontravam-se depositadas, para os fins e efeitos de direito, naquele estabelecimento bancário, sendo certo que, não havendo necessidade de outras demais formalidades para a efetivação do aumento do capital, votado e subscrito nesta sessão, consoante, aliás, entenderá a Comissão Deliberativa da SPVEA em pronunciamento comunicado à Diretoria, dava, então, desde logo, por consumada a elevação do capital social de Cr\$ 1.741.036.000. — (hum bilhão, setecentos e quarenta e um milhões, e trinta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 2.074.243.000. — (dois bilhões, setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), ou seja representando um acréscimo de Cr\$ 333.207.000. — (trezentos e trinta e três milhões e duzentos e sete mil cruzeiros), mediante emissão de 333.207 (trezentos e trinta e três

mil e duzentos e sete) novas ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000. — (hum mil cruzeiros) cada uma, idênticas às já existentes. Elucidou ainda, o senhor Presidente, que, dos ofícios da Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia anteriormente transcritos, deixaram de ser subscritas pelos interessados as seguintes parcelas: I — Processo n. 10.507/65 — Auto Peças São Jorge Ltda., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Praça Floriano Peixoto, 118/124, no valor de Cr\$ 197.000. — (cento e noventa e sete mil cruzeiros), por não haver comparecido ninguém que a representasse para o ato da subscrição das ações que corresponderiam aos recursos depositados; II — Processo n. 10.682/65 — Indústria Textil Catarinense S.A. (relacionada como "Companhia Textil Catarinense S.A."), com sede na cidade de S. Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, à rua Paulo Schlemm, 85, no valor de Cr\$ 250.000. — (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), por não corresponder a quantia dos recursos habilitados pela Comissão Deliberativa da SPVEA com a quantia acusada em depósito no Banco de Crédito da Amazônia S.A., tudo como se colhia do confronto dos documentos já transcritos nesta ata; III — Processo n. 10.710/65 — Comércio e Indústria Schadeck Ltda., com sede na cidade de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, à rua Tenente Ary Rauen, s/n., no valor de Cr\$ 375.000. — (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), por não haver comparecido ninguém que a representasse nesta Assembleia, bem como por divergir a quantia dos recursos habilitados pela Comissão Deliberativa da SPVEA com a

quantia acusada em depósito no Banco de Crédito da Amazônia S.A.; V — Processo n. 10.393/65 — Carlos Schuster & Cia., com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, à rua Dr. José Boateux, 473, no valor de Cr\$ 1.250.000. — (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), por discrepar igualmente, a quantia dos recursos habilitados da quantia acusada em depósito no Banco de Crédito da Amazônia S.A.; VI — Processo n. 10.556/65 — Madeireira Cassias Ltda., com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, no valor de Cr\$ 700.000. — (setecentos mil cruzeiros), por não haver comparecido ninguém que a representasse nesta Assembleia e, ainda, não conferir a quantia dos recursos habilitados com a quantia acusada em depósito no Banco de Crédito da Amazônia S.A.; VII — Processo n. 10.611/65 — Walter Schultz & Cia., com sede à rua Felipe Schmidt, 1.005, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, no valor de Cr\$ 2.500.000. — (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), também correspondendo a quantia dos recursos habilitados com a quantia acusada em depósito no Banco de Crédito da Amazônia S.A.; VIII — Processo n. 09965/64 — Cervejaria Pérola S.A., atual denominação da Cervejaria Leo-

nardelli Ltda., com sede à rua Ver. M. Pezzi, 221, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no valor de Cr\$ 3.172.000. — (três milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros), por não haver comparecido ninguém que a representasse para o ato da subscrição das ações que corresponderiam aos recursos habilitados e em poder do Banco de Crédito da Amazônia S.A. Pedindo a palavra o acionista Tan Hoan Joe, sugeriu que se desse às pessoas jurídicas depositantes sem procuradores para o ato da subscrição das ações, conhecimento do impedimento havido para a admissão de seus recursos, bem como ficassem desobrigados os procuradores daqueles que, por motivos de divergências entre os valores habilitados pela Comissão Deliberativa da SPVEA e as quantias acusadas em depósito no Banco de Crédito da Amazônia S.A., não puderam levar a efeito a subscrição, embora presentes nesta assembleia. Posta em discussão e, não havendo debates, passando-se à votação, a mencionada proposta foi unânimemente aprovada. Retomando a marcha dos trabalhos, o senhor Presidente ponderou que, concretizado o aumento do capital social, deveria o plenário aprovar a nova redação a ser dada ao artigo 5.º (quinto) dos Estatutos Sociais, "ipsis verbis", art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 2.074.243.000. — (dois bilhões, setenta e quatro milhões, e duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias ou comuns, e 474.243 (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentas e quarenta e três) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000. — (hum mil cruzeiros) cada uma; § 1.º

— As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2.º — As ações preferenciais são de uma só classe, sendo a sua subscrição representada pela aplicação de recursos oriundos de dedução de imposto de renda, nos termos da Lei n. 4.216 de 6 de maio de 1963 e demais dispositivos legais que lhe foram aplicáveis; por força dos presentes Estatutos e da lei, serão essas ações obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; § 3.º — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos. Não havendo discussão, a matéria, depois de regularmente votada, foi aprovada por unanimidade, declarando, então, o senhor Presidente efetivamente realizados o aumento do capital e consequente alteração estatutária, objeto da presente reunião. Continuou a explanar o senhor Presidente que, estando atualmente subscritas 474.243 (quatrocentas e setenta e

quatro mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais, restava da quantia autorizada de ... Cr\$ 900.000.000. — novecentos milhões de cruzeiros), um montante de ... Cr\$ 425.757.000. — (quatrocentos e vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) a ser ainda incorporado ao capital social, com recursos derivados da dedução do imposto de renda, na forma da Lei n. 4.216/63, em futuros atos de aumento de capital; que, como era de interesse coletivo, a admissão de tais recursos deveria se processar com a maior celeridade, motivo por que vinha propor aos acionistas e subscritores presentes, de acordo com o procedimento já adotado na Assembléia Geral Extraordinária de 6 de dezembro de 1965, renunciassem todos, em caráter irretratável e irrevogável, ao direito de preferência pela subscrição de novas ações preferenciais até ser completada a quantia total de Cr\$... 900.000.000. — novecentos milhões de cruzeiros); queria também ele, Presidente da Assembléia, em sua qualidade de Diretor da sociedade, comunicar, ao ensejo, ao plenário que, tendo em vista os recursos próprios dos acionistas comuns até

agora investidos no empreendimento, a Comissão Deliberativa da S.P. V.E.A. resolveu permitir à Empresa, depois de completa da a quantia de ... Cr\$ 900.000.000. — (novecentos milhões de cruzeiros) utilizar-se de mais Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) em recursos oriundos da Lei n. 4.216/63, fato esse que vinha sem dúvida alguma possibilitar a continuação em ritmo acelerado da implantação da indústria para o fim de, dentro de alguns meses, operar-se a sua inauguração. Amplamente discutido o assunto, a proposição, após regular votação, foi unanimemente aprovada havendo os acionistas e subscritores presentes, na forma como vêm representados, renunciado expressamente à preferência em questão.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à feitura desta ata e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, indo devidamente assinada, no livro próprio, por todos os presentes. Dela tiram-se 4 (quatro) cópias autênticas datilografadas, para os fins legais. Belém — Pará, 17 de janeiro de 1966. (a) Konrad Karl Seibel, Presidente; (a) Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Secretário;

Acionistas: (aa) Konrad Karl Seibel, Tan Hoan Joe, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Dr. Alípio Sebastião Martins, Dr. Marcílio Felgueiras Viana, por si e por procuração de Dr. Mario Ritter von Adamek, Dr. José Strasburg Machado de Moura e Gabriela Edith Marlen von Adamek; Acionistas subscritores: p. p. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes; p/ Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Doutor Propério Oliveira Filho; p.p. Eduardo Grandi.

A presente é cópia fiel da Ata transcrita no Livro Próprio.

Konrad Karl Seibel
Presidente.

Dr. Otto Carlos Vieira
Ritter Von Adamek
Secretário.

Autenticação dos Senhores Acionistas Subscritores:

p.p. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
p/ Banco de Crédito da Amazônia S.A. — p.p. Dr. Propério Oliveira Filho.
p.p. Dr. Eduardo Grandi.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeiras as assinaturas assinaladas com esta seta
Cartório Queiroz Santos.

Em testemunho da verdade.
Belém, 17 de janeiro de 1966.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escrevente autorizado.

CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS REFERENTE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 17 DE JANEIRO DE 1966. As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade, do valor nominal de Cr \$1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

N.º de Ordem	Subscritores	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
		Quantidade	Valor	
				100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216, de 6/5/1963
1	BASTOS & SANTOS, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Senador Lemos, 1.619, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	663	663.000.—	663.000.—

Nº de Ordem	Subscritores	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216, de 6/5/1963
		Quantidade	Valor	
			Cr\$	
2	INDÚSTRIAS GUAJARÁ LTDA., com sede na cidade de Belém. Estado do Pará, à travessa Soares Carneiro, 144, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumnto de mandato arquivado na sociedade	183	183.000.—	183.000.—
3	IMPORTADORA MAC LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Boa Vista, 234, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	647	647.000.—	647.000.—
4	CERVEJARIA SARRAMALTE LTDA., com sede na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Alexandre Bramatti, 673, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	24.849	24.849.000.—	24.849.000.—
5	METALÚRGICA HERBERT MULLER S. A., com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua São Carlos, 849, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.710	3.710.000.—	3.710.000.—
6	BRUTSCHKE-FUHRMEISTER S. A. (Ind. e C.), com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Mal. Floriano, 94, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.183	1.183.000.—	1.183.000.—
7	JOSÉ LOPES CARDOSO S. A. — MERCANTIL E INDUSTRIAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Paula Souza, 95, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.900	3.900.000.—	3.900.000.—
8	PARAÍZO IND. DE MÓVEIS S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à avenida Presidente Vargas, 590, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.607	4.607.000.—	4.607.000.—
9	COMPANHIA IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à rua Visconde do Embaré, 42, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.250	1.250.000.—	1.250.000.—

N.º de Ordem	Subscritores	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
		Quantidade	Valor	
				100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216, de 6/5/1963
			Cr\$	
10	BARROS & CORDEIRO, COM. E NAVEGAÇÃO S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Castilhos França, 32, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	110	110.000.—	110.000.—
11	MOTO IMPORTADORA LTDA., com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à R. dos Barés, 33/51, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	964	964.000.—	964.000.—
12	BAZAR S. JOÃO DA BORRACHA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à avenida São João, 1.470, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	218	218.000.—	218.000.—
13	EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA., ECCIR, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Santo Antonio, 432, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Eduardo Grandi, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.120	4.120.000.—	4.120.000.—
14	J. SOARES, FERRAGENS S. A., com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à rua Barés, 33/51, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.365	3.365.000.—	3.365.000.—
15	ANTONIO MOREIRA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Frutuoso Guimarães, 110, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	622	622.000.—	622.000.—
16	MANOEL GONÇALVES & IRMAOS, com sede na cidade de Igarapé-Mirim, Estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	60	60.000.—	60.000.—
17	CALÇADOS NÚPCIAL S. A. — IND. E COMÉRCIO, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Silva Mendes, 28, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.732	1.732.000.—	1.732.000.—
18	HIGSON & CO. (PARA) LTD., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à praça Visconde do Rio Branco, 44, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.376	1.376.000.—	1.376.000.—

N.º de
Ordem

Subscritores

AÇÕES PREFERENCIAIS
SUBSCRITAS

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Quantidade

Valor

100% através de recursos
oriundos da Lei n. 4.216,
de 6/5/1963

		Cr\$		
19	IND. DE LAMINADOS DE MADEIRAS SELE-PAULO S. A., com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à rua Newton Monteiro de Andrade, s/n., neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	1.436	1.436.000.—	1.436.000.—
20	AGRÍCOLA IND. SPAGNOL LTDA., com sede na cidade de Limeira (bairro Tatu), Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	223	223.000.—	223.000.—
21	METALÚRGICA MARCO SPAGNOL LTDA., com sede na cidade de Limeira (bairro Tatu), Estado de São Paulo, neste ato devidamente representa por seu procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	93	93.000.—	93.000.—
22	THOMAZ HENRIQUES FERRAGENS S. A., firma com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Florêncio de Abreu, 85/95, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	2.814	2.814.000.—	2.814.000.—
23	FLAMA S. A. — FORNEC. DE LAMINAS DE MADEIRA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Caetano Pinto, 268, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	302	802.000.—	802.000.—
24	J. FONSECA & CIA., firma com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Castilhos França, 8/9, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	460	460.000.—	460.000.—
25	COM. E INDÚSTRIA ABREU SAMPAIO S. A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua 15 de Novembro, 200 — 12.º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	4.310	4.310.000.—	4.310.000.—
26	CASA GENTA S. A., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua do Parque, 433/37, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade.	8.532	8.532.000.—	8.532.000.—

Ordem N.º de	Subscritores	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
		Quantidade	Valor	
				100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216, de 6/5/1963
			Cr\$	
27	COMPANHIA AUTO COMERCIAL ROESLER, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, à rua Felipe Schmidt, n. 86, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.146	3.146.000.—	3.146.000.—
28	COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL CAMPANÁRIO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua São Bento, 279 — 12º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	385	385.000.—	385.000.—
29	COMP. DE SEGUROS DE VIDA PREVIDÊNCIA DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua dos Andradas, 1049 — 2.º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.324	7.324.000.—	7.324.000.—
30	EDUARDO DIAS E COMPANHIA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à praça Floriano Peixoto, 176, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	75	75.000.—	75.000.—
31	IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MUNDIAL LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Presidente Vargas, 383, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.718	2.718.000.—	2.718.000.—
32	INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS ENKO LTDA., com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, à avenida Pedro Admas Filho, 795, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.047	2.047.000.—	2.047.000.—
33	INDÚSTRIAS DE PEÇAS PARA TRATORES E AUTOMÓVEIS IPESUL, LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à avenida Marilândia, 156, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.792	2.792.000.—	2.792.000.—
34	PASTIFÍCIO SÃO FRANCISCO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Butantã, 153, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	199	199.000.—	199.000.—

N.º de Ordem	Subscritores	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
		Quantidade	Valor	
				100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216, de 6/5/1963
			Cr\$	
35	J. RABELO & CIA. LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à avenida Rio Branco, 128, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.488	2.488.000.—	2.488.000.—
36	REPRESENTAÇÃO UNIAO LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 13 de Maio, 196, sala 3, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	105	105.000.—	105.000.—
37	RIGHI & IRMÃOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua das Olarias, 515, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.760	2.760.000.—	2.760.000.—
38	TECELAGEM DE FITAS JÚLIA S. A., com sede na cidade de Americana, Estado de S. Paulo, à rua Dom Pedro II, 1.432, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	765	765.000.—	765.000.—
39	TECELAGEM DIANA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Thiers, 635, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	670	670.000.—	670.000.—
40	INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S. A., com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à rua São Bento, 41, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	10.000	10.000.000.—	10.000.000.—
41	BRASWEY S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Direita, 250 — 22.º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	8.800	8.800.000.—	8.800.000.—
42	ABRÃO ADIB DIB, com sede na cidade de Jardim Paulista, Estado de São Paulo, à rua Augusta, 2.781, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.030	1.030.000.—	1.030.000.—
43	COMPANHIA PAULISTA DE LATEX — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Costa Aguiar, 438/442, neste ato devi-			

N.º de Ordem	Subscritores	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
		Quantidade	Valor	
				100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216, de 6/5/1963
			Cr\$	
44	damente representada por seu bastante pro- curador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra- assinado, "ut" instrumento de mandato ar- quivado na sociedade TECELAGEM SABÁ S. A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Pires de Campos, 268, neste ato devi- damente representada por seu bastante pro- curador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra- assinado, "ut" instrumento de mandato ar- quivado na sociedade	1.565	1.565.000.—	1.565.000.—
45	TECELAGEM ALGOBRÁS S. A., c/sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Presidente Wilson, 4.599, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, in- fra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.350	1.350.000.—	1.350.000.—
46	JÓIAS LAURA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Gentil Bit- tencourt, 1.024, neste ato devidamente re- presentada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na so- ciedade	490	490.000.—	490.000.—
47	INDÚSTRIAS ALBATROZ LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Pau- lo, à av. Senador Queiroz, 312, neste ato de- vidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de manda- to arquivado na sociedade	100	100.000.—	100.000.—
48	AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ LTDA., c/sede na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Cré- dito da Amazônia S. A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na so- ciedade	3.040	3.040.000.—	3.040.000.—
49	COMPANHIA CRUZEIRO DE ARMAZENS GERAIS S. A., com sede na cidade de San- tos, Estado de São Paulo, à rua do Comér- cio, 83, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instru- mento de mandato arquivado na sociedade.	167	167.000.—	167.000.—
50	PARÁ REFRIGERANTES S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à trav. Lomas Valentinas, 1.124, neste ato devida- mente representada por seu bastante pro- curador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra- assinado, "ut" instrumento de mandato ar- quivado na sociedade	3.881	3.881.000.—	3.881.000.—
51	PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S. A., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Azenha, 85, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.400	2.400.000.—	2.400.000.—
		16.500	16.500.000.—	16.500.000.—

Ordem N.º de	Subscritores	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216, de 6/5/1963
		Quantidade	Valor	
			Cr\$	
52	PRODUTOS VITÓRIA S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Almirante Barroso, 3.775, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	26.682	26.682.000.—	26.682.000.—
53	IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Presidente Vargas, 197, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	159.499	159.499.000.—	159.499.000.—
	T O T A I S	333.207	333.207.000.—	333.207.000.—

Autenticação da Mesa:
KONRAD KARL SEIBEL
Presidente

Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK
Secretário

Autenticação dos Subscritores:
Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES

p/ Banco de Crédito da Amazônia S. A. :
Dr. PROPÉRCIO OLIVEIRA FILHO
Dr. EDUARDO GRANDI

OBSERVAÇÃO: — Substitui o Dr. Edilson Moura Barroso, na qualidade de procurador dos subscritores anteriormente especificados, a procuradora substabelecida, Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes, conforme as procurações em poder da sociedade.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 5 firmas assinadas com esta seta.

Em testemunho (HBR) da verdade.
Belém, 17 de janeiro de 1966.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1966 e mandada arquivar por despa-

cho do Diretor da mesma data, contendo 24 folhas de ns. 144/167, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 32/66. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém,
17 de janeiro de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

ROMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S.A.

Assembleia Preliminar de Constituição

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente os Srs. Subscritores da Sociedade "Romulo Maiorana — Roupas, Calçados S.A.", em Organização, para a Assembleia Geral Preliminar de Constituição, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 1966, às 17 horas (oficiais), à Rua Conselheiro João Alfredo n. 224, nesta cidade, a fim de tomarem conheci-

mente e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta do Subscritor, Sr. Romulo Maiorana, para realização e integralização de parte do capital da Sociedade, em bens a serem devidamente avaliados;
b) Eleição ou escolha dos peritos que devem proceder à avaliação, na forma da Lei.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a.) ROMULO MAIORANA, Fundador.

(Ext. — Reg. n. 049, — Dias 15, 18 e 19/1/66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO

BRASIL

Secção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Or-

dem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de direito PEDRO BATISTA DE LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1965.

(a.) JOAO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA — 1o. Secretário.

Dias 31-12-65, 12, 14, 15 e 18-1-66.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**AVISO AOS AÇIONISTAS**

Comunicamos aos acionistas do Banco do Estado do Pará S. A., que, de acordo com o deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1965, que autorizou o aumento, em dinheiro, do capital social de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), mediante emissão de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal unitário de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), lhes é assegurado o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para exercerem o direito de preferência na subscrição do referido aumento, proporcionalmente ao número de ações de que já são possuidores, na forma da lei.

No ato da subscrição deverá ser efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das ações subscritas, ficando o restante para ser realizado nas condições e prazo aprovados na mencionada Assembléia.

Belém (Pa.), 24 de dezembro de 1965.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente; Nestor Pinto Bastos, diretor e Aldo de Paiva Lisboa, diretor.

(G. — Reg. n. 14422 — Dias 24/12/65; 4 e 19/1/66).

PEDRO CARNEIRO, S.A.
— **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 31 do corrente mês, às 15,00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, Demonstração de Conta de

Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40.

Belém (Pa.), 6 de janeiro de 1966.

“Pedro Carneiro, S.A. — Indústria e Comércio”

— (a.) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 047 — Dias 19, 21 e 25/1/66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMADA

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, notifica, pelo presente Edital, o Senhor José Epaminondas de Figueiredo, ocupante do cargo de Escriurário, padrão C, do Quadro Unico do Funcionalismo Civil do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a comparecer, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital, à mesma repartição e assumir o exercício de seu cargo, sob pena de ser exonerado do referido cargo, conforme estabelece o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Func. Púb. Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 10 de janeiro de 1966

(a.) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 202 — Dias 12/1 a 23/2/66).

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

“De Citação” com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do “São Francisco Esporte Clube” de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1963.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da

Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Presidente em exercício da Diretoria do “São Francisco Esporte Clube”, de Monte Alegre, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público a importância de Cr\$ 2.118 (Dois Mil Cento e Dezoito Cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1963, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1965.

Dr. MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias 4, 5, 8, 12, 14, 18, 20, 23, 27, 29-1 e 1-2-66).

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/1960, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da

Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Presidente em exercício da Diretoria do “São Francisco Esporte Clube”, de Monte Alegre, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público a importância de Cr\$ 2.118 (Dois Mil Cento e Dezoito Cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1963, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1965.

Dr. MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias 4, 5, 8, 12, 14, 18, 20, 23, 27, 29-1 e 1-2-66).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/1960, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da

Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Presidente em exercício da Diretoria do “São Francisco Esporte Clube”, de Monte Alegre, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público a importância de Cr\$ 2.118 (Dois Mil Cento e Dezoito Cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1963, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1965.

Dr. MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias 4, 5, 8, 12, 14, 18, 20, 23, 27, 29-1 e 1-2-66).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/1960, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da

Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Presidente em exercício da Diretoria do “São Francisco Esporte Clube”, de Monte Alegre, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público a importância de Cr\$ 2.118 (Dois Mil Cento e Dezoito Cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1963, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1965.

Dr. MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias 4, 5, 8, 12, 14, 18, 20, 23, 27, 29-1 e 1-2-66).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/1960, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da

Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Presidente em exercício da Diretoria do “São Francisco Esporte Clube”, de Monte Alegre, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 5 de janeiro de 1966.

(a.) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 127 — Dias 8, 11, 14, 15, 18, 22, 25, 28 e 29/1; 1, 2, 4, e 5/2/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Ferreira de Barros, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sita à 5a. Comarca; 80. Termo; 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado de cima (Sul) com a propriedade de Raimundo Servolo Nogueira; pelo lado de baixo (Norte) com terras ocupadas por Manoel Nunes de Andrade; pela frente com a margem direita da Estrada “Tauapari” e pelos fundos com o Igarapé “Tauapari”, área de terras estas devolutas, pertencente ao Estado, equidistante 5 quilômetros da cidade. Medindo mil metros (1.000m.) de frente por dois mil metros (2.000m.) de fundos.

Para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Baião.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de dezembro de 1965.

(a.) Timbiribá Ribeiro da Cunha, pelo Oficial Administrativo.

Visto: — (a.) Antonio de Souza Carneiro, Chefe do S. de Terras.

(Dias 23.12.1965; 4. e 14.1.1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Ferreira de Barros, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sita à 5a. Comarca; 80. Termo; 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado de cima (Sul) com a propriedade de Raimundo Servolo Nogueira; pelo lado de baixo (Norte) com terras ocupadas por Manoel Nunes de Andrade; pela frente com a margem direita da Estrada “Tauapari” e pelos fundos com o Igarapé “Tauapari”, área de terras estas devolutas, pertencente ao Estado, equidistante 5 quilômetros da cidade. Medindo mil metros (1.000m.) de frente por dois mil metros (2.000m.) de fundos.

Para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Baião.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de dezembro de 1965.

(a.) Timbiribá Ribeiro da Cunha, pelo Oficial Administrativo.

Visto: — (a.) Antonio de Souza Carneiro, Chefe do S. de Terras.

(Dias 23.12.1965; 4. e 14.1.1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Ferreira de Barros, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sita à 5a. Comarca; 80. Termo; 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado de cima (Sul) com a propriedade de Raimundo Servolo Nogueira; pelo lado de baixo (Norte) com terras ocupadas por Manoel Nunes de Andrade; pela frente com a margem direita da Estrada “Tauapari” e pelos fundos com o Igarapé “Tauapari”, área de terras estas devolutas, pertencente ao Estado, equidistante 5 quilômetros da cidade. Medindo mil metros (1.000m.) de frente por dois mil metros (2.000m.) de fundos.

Para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Baião.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de dezembro de 1965.

(a.) Timbiribá Ribeiro da Cunha, pelo Oficial Administrativo.

Visto: — (a.) Antonio de Souza Carneiro, Chefe do S. de Terras.

(Dias 23.12.1965; 4. e 14.1.1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Ferreira de Barros, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sita à 5a. Comarca; 80. Termo; 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado de cima (Sul) com a propriedade de Raimundo Servolo Nogueira; pelo lado de baixo (Norte) com terras ocupadas por Manoel Nunes de Andrade; pela frente com a margem direita da Estrada “Tauapari” e pelos fundos com o Igarapé “Tauapari”, área de terras estas devolutas, pertencente ao Estado, equidistante 5 quilômetros da cidade. Medindo mil metros (1.000m.) de frente por dois mil metros (2.000m.) de fundos.

Para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Baião.

EDITAIS JUDICIAIS -

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
— 8a. REGIÃO1a. Junta de Conciliação
e Julgamento de Belém
E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado às fls. 83 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., JAYME RODRIGUES GIL (advogado dr. SILVIO MEIRA) e apelado: ANTONIO DE SOUZA LIMA — (advogado dr. DANIEL COELHO DE SOUZA), proferiu o seguinte despacho: —

“TENDO EM VISTA O QUE REQUEREU JAYME RODRIGUES GIL, quanto a desistência do recurso extraordinário interposto da decisão da apelação julgada neste Egrégio Tribunal, onde foi apelante, o requerente, e apelado, ANTONIO DE SOUZA LIMA, homologo a desistência do mencionado recurso extraordinário para que produza os efeitos legais. Belém, 7 de janeiro de 1966. (a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente do T.J.E..

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de 1966.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito.
(G. — Reg. n. 265 — Dia 15.1.66).

NOTIFICAÇÃO PARA
CIÊNCIA DE PENHORA

Pelo presente edital fica NOTIFICADA a empresa RIO IMPEX S/A., IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, residente em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação n. 1a. JCJ-1.611/64, em que é reclamante TEREZA DE JESUS NEVES FERREIRA e reclamado RIO IMPEX S/A. — IMPORTADORA

EXPORTADORA E INDUSTRIAL, em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi realizada penhora nos seguintes bens de sua propriedade:

“Hum. “VERIFAX”, Kodak, número de fabricação, 303087, 3 — Ampex-Max, Copiador, Modelo-B, em bom estado de funcionamento de propriedade da executada”.

Outrossim, fica a referida NOTIFICADA que a partir da data da publicação deste edital, terá o prazo de cinco (5) dias para oferecer embargos. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 10 de janeiro de 1966. Eu, Jarina da Silva Alves, escrivão, lotado na AJC, à disposição da 1a. JCJ-Belém, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
Armando Marques Gonçalves
Juiz do Trabalho
Supl. de Presidente da
1a. JCJ-Belém

(G. — Reg. n. 268 —
Dia 18.1.66).

Citação com o prazo de 5
(cinco) dias

Pelo presente edital fica citado ELY MARCOS DOS SANTOS, executado no processo número 1a. JCJ - 278/65, em que é exequente PEDRO MOREIRA RAMOS, para pagar, no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execu-

ção, sob pena de penhora, a importância de Duzentos e quinze mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 215.546), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta 1a. Junta, no referido processo, em audiência de 2 de abril de 1965, no teor seguinte: —

RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO ELY MARCOS DOS SANTOS A PAGAR AO RECLAMANTE PEDRO MOREIRA RAMOS A IMPORTÂNCIA DE DUZENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE SESSENTA E QUATRO E SESSENTA E CINCO, SALÁRIO RETIDO, DESCANSO REMUNERADO E HORAS EXTRAS. Custas pelo reclamado,

sobre o valor da condenação, na quantia de quatro mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros. Notifique-se o reclamado. CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Jarina da Silva Alves, escrivão, lotado na AJC, à disposição da 1a. JCJ-Belém lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
Armando Marques Gonçalves
Juiz do Trabalho
Supl. de Presidente da
1a. JCJ-Belém

(G. — Reg. n. 269 —
Dia 18.1.66).

RESOLUÇÃO N. 1.887

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de dezembro de 1965, Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 651, às fls. 35 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Eclélia Lopes Menezes, Escriutária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a contar de 26.11.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno
de Sousa

Lindolfo Marques de
Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

PORTARIA N. 695 — DE
17 DE DEZEMBRO
DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1888, desta data,

RESOLVE:

Conceder licença especial, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24.12.53, à Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, sub-secretária deste Tribunal, relativamente ao decênio de 2.1.54 a 2.1.64, devendo a referida licença ser gozada, em parcelas de dois (2) meses, de acordo com o art. 119, da aludida Lei n. 749, sendo a primeira a partir de 20.12.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno
de Sousa

Ministro Presidente